



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua da Glória, 290 – 5º Andar – Centro Cívico – CEP 80.030-060. Telefone (41) 3250-1707

EDITAL DE ALIENAÇÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0001731-19.2009.8.16.0188 PROJUDI)

O Doutor LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO FILHO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que nos **AUTO DE EXECUÇÃO Nº 0001731-19.2009.8.16.0188 (PROJUDI)**, será alienado o bem abaixo descrito, observadas as seguintes condições:

DESCRIÇÃO DO BEM: *LOTE DE TERRENO Nº 79, DA PLANTA VILA ROMANA, SITUADO NO LUGAR BUTIATUVINHA, DISTRITO DE SANTA FELICIDADE, NESTA CAPITAL, COM A ÁREA DE 486,00M², MEDINDO 18,00 METROS DE FRENTE, POR 27,00 METROS DE EXTENSÃO DA FRENTE AOS FUNDOS EM AMBOS OS LADOS E 18,00 METROS NA LINHA DE FUNDOS, COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 26.139 DO 9º RI DE CURITIBA/PR, IF: 79.094.079.000-7.* OBSERVAÇÃO: IMÓVEL OCUPADO PELO EXECUTADO E PELO CÔNJUGE MEEIRO.

MODALIDADE: A alienação será realizada pelo maior valor **eletronicamente** com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do proponente. **LEILOEIRO:** A alienação pelo maior valor será conduzida pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações poderão ser obtidas no escritório do leiloeiro, pelo e-mail contato@oleiloes.com.br, celular (41) 99870-7000 ou 0800-052-4520.

PRAZO DE ALIENAÇÃO: O imóvel ficará disponível nas condições descritas no presente edital até 11/10/2021.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.380.000,00 (mov. 165.1), atualizada (IPCA-E) até 25/06/2021.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A aquisição far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo adquirente, através de depósito judicial, ou em prestações, com uma entrada de 25% (vinte e cinco por cento), e o restante, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais subsequentes, corrigidas monetariamente pelo INPC/IBGE, com garantia de hipoteca sobre o bem.

ÔNUS: Consta na Matrícula: R-11: Penhora proveniente dos autos nº 1182/2008 em trâmite perante a 1ª Vara de Família de Curitiba; R-12: Penhora dos presentes autos; R-13: Arresto proveniente dos autos nº 0456400-28.2006.5.09.0892 em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais. Débitos de IPTU: Não constam débitos de IPTU conforme relação de débitos ao mov. 298.1, podendo sofrer alterações. Outros débitos: O ofício nº 0752/2021 remetido à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o ofício nº 0753/2021 remetido à Receita Federal/INSS, o ofício nº 0754/2021 remetido ao IAP e a intimação nº 0758/2021 remetido ao Síndico do Condomínio Vila Romana ainda não retornaram com informações. Observação Final: Na forma do art. 908, § 1º, do Código de Processo Civil, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *propter rem*, sub-rogam-se sobre o preço da arrematação, observada a ordem de preferência.

REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, sendo devida pelo adquirente; (b) No caso remição ou transação entre as partes, será devido ao leiloeiro o valor de 2% (dois por cento) do valor da operação, devidos pelo remitente ou credora.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: O(s) bem(s) será(ão) vendido(s) livre(s) e desembaraçado(s) de ônus de natureza fiscal (art. 130, § único, do CTN) e os de natureza *propter rem* (art. 908, § 1º, do CPC). A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus*. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. A alienação judicial poderá ser julgada ineficaz se (a) não forem prestadas as garantias exigidas pelo Juízo; (b) se o proponente provar, nos 5 (cinco) dias seguintes à assinatura do termo de alienação, a existência de ônus real ou gravame até então não mencionado. A imissão na posse ficará a cargo do arrematante (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimado o executado PETER LAWSON e MARISA DIAS DA FONSECA (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. A fim de dar ampla divulgação a alienação, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 25/06/2021. Eu, Leiloeiro Designado, que o fiz digitar e subscrevo, por ordem do MM. Juiz de Direito.

MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
Leiloeiro Público Oficial Designado